



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Indicação N° 441/2026

EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, DE MEIO AMBIENTE, E DE SEGURANÇA PÚBLICA, SEJAM DETERMINADOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, OS SERVIÇOS DE ROÇAGEM DO MATO RESTRITO, PODA DE LEVANTAMENTO DA COPA DAS ÁRVORES E A INTENSIFICAÇÃO DAS RONDAS OSTENSIVAS PERIÓDICAS NA RUA MANAUS, SITUADA NO JARDIM GETÚLIO VARGAS, COMO MEDIDA DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E DA INCOLUMIDADE FÍSICA DOS MORADORES.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS),

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 160 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, para que sejam tomadas as devidas providências, junto às Secretarias Municipais: **(I)** de Serviços Municipais; **(II)** de Meio Ambiente; **(III)** de Segurança Pública; e demais órgãos competentes, em atendimento à justa reivindicação dos munícipes que necessitam de melhoria na segurança pública, zeladoria e manutenção da infraestrutura verde urbana em nosso Município. Assim, **INDICO**, na forma regimental

- **Que seja viabilizada, em caráter de urgência, a execução coordenada de serviços de roçagem do mato alto, poda técnica de levantamento da copa das árvores e a intensificação das rondas ostensivas e periódicas da Guarda Civil Municipal em toda a extensão da Rua Manaus, situada no Jardim Getúlio Vargas, restabelecendo a plena visibilidade e a segurança dos moradores da localidade.**

O cenário fático contemporâneo se baseia nos graves relatos e apelos dos moradores da referida via pública, a qual faz limite com uma densa faixa de mata de aproximadamente 800m a 900m



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



(oitocentos a novecentos metros) paralela à pista que demanda ao município de Itapira, oportunidade em que, principalmente em épocas de chuva, o crescimento desenfreado da vegetação e o rebaixamento dos galhos têm obstruído a visibilidade e ocultado indivíduos e infratores no período noturno.

A ausência de manutenção e de podas regulares tem propiciado um ambiente de extrema vulnerabilidade, onde **municípios são surpreendidos e assaltados no momento em que chegam a seus lares e abrem seus portões residenciais**, tolhendo o direito básico de ir e vir dos cidadãos.

A implementação da presente medida encontra arrimo constitucional no Princípio da Segurança Pública (Art. 144, *caput*, da CF/88), bem como no Princípio do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado e Salubre (Art. 225, *caput*, da CF/88), direitos fundamentais que impõem ao Poder Público o dever de defendê-los, preservá-los e assegurar a adequada conservação dos espaços públicos urbanos.

A inércia ou a mora administrativa frente ao evidente agravamento dos índices de criminalidade local atenta diretamente contra o Princípio da Eficiência Administrativa (Art. 37, *caput*, da CF/88), que exige do administrador presteza, rendimento e o aproveitamento máximo das estruturas do Estado em prol do interesse público, configurando nítido *periculum in mora* a continuidade da exposição diária dos moradores a abordagens violentas e ao cerceamento de sua liberdade, o que reclama uma atuação célere sob pena de lesão irreversível à coletividade.

Relembre-se, ademais, o Princípio da Precaução e o Princípio da Prevenção, indissociáveis da governança urbana, devendo a gestão local pautar-se pelo entendimento de que *praestat cautela quam medela* (é melhor a precaução do que a cura), agindo de forma proativa para neutralizar riscos à segurança e consolidar o postulado secular *salus populi suprema lex esto* (a saúde e a segurança do povo sejam a suprema lei).

Por derradeiro, a execução integrada da roçagem, o levantamento das copas das árvores e o patrulhamento ostensivo figuram como medidas *sine qua non* para assegurar que a gestão municipal cumpra seu papel ativo no bem-estar social, convertendo as ações de polícia administrativa no almejado *bonum commune* (bem comum).

Em observância ao brocardo *ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio*, impõe-se estender a proteção, a zeladoria urbana e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1433/2026 - 26/06/2026 - 14:05 - W3C7-213U-123H-GP3R



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



o conforto de segurança outrora restritos às áreas centrais a toda a extensão residencial do Jardim Getúlio Vargas, restaurando a plena harmonia entre a gestão executiva e as garantias fundamentais outorgadas aos cidadãos.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 26 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1433/2026 - 26/06/2026 - 14:05 - W3C7-213U-123H-GP3R



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W3C7213U123HGP3R>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W3C7-213U-123H-GP3R

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1433/2026 - 26/06/2026 - 14:05 - W3C7-213U-123H-GP3R